



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:091 — Estabelece o regime de tutela para a freguesia de Cabeço de Vide, concelho de Fronteira.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:092 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério das Finanças e abre créditos a favor do mesmo Ministério destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no referido orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:380 — Cria e manda pôr em circulação na colónia de Macau diversos selos de franquia postal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:091

Não tendo sido possível realizar-se a eleição da Junta de Freguesia de Cabeço de Vide, do concelho de Fronteira;

Atendendo ao disposto no n.º 3.º do artigo 383.º do Código Administrativo e à informação prestada pelo governador civil do distrito de Portalegre;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É estabelecido o regime de tutela para a freguesia de Cabeço de Vide, do concelho de Fronteira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1950.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:092

Com fundamento no disposto no n.º 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido

Decreto n.º 18:381, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do actual orçamento do Ministério das Finanças:

Do capítulo 8.º, artigo 129.º, n.º 1) «Remunerações por serviços de inspecção»	—	160.000\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 130.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	160.000\$00
Do capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados, despesas de cobrança, . . .»	—	4.000\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 198.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	4.000\$00
Do capítulo 13.º, artigo 233.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	125.000\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 235.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+	125.000\$00
Do capítulo 16.º, artigo 347.º, n.º 1) «Rendas dos edifícios e casas destinadas a quartéis e postos fiscais»	—	20.000\$00
Para o capítulo 16.º, artigo 345.º, n.º 3) «Transportes»	+	20.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, créditos especiais no montante de 182.620\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento vigente do aludido Ministério:

Capítulo 2.º — Presidência da República — Secretaria da Presidência da República:

Artigo 20.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção de automóveis»	48.000\$00
---	------------

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:

Artigo 37.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	9.000\$00
--	-----------

Capítulo 4.º — Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 88.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e outros encargos não especificados, . . .»	17.000\$00
Artigo 89.º, n.º 1) «Manutenção da estação telegrafo-postal privativa da Assembleia Nacional, incluindo o ordenado ao empregado»	4.620\$00

Capítulo 8.º — Corporações e previdência social — Tribunais do trabalho:

Artigo 143.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	15.000\$00
Artigo 144.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	6.000\$00
Artigo 144.º, n.º 3) «Transportes»	4.500\$00

Artigo 145.º, n.º 2) «Para pagamento das cédulas de presença aos peritos médicos dos tribunais do trabalho, ...»	20.000\$00
Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:	
Artigo 149.º, n.º 1) «Móveis»	3.000\$00
Artigo 153.º, n.º 2) «Telefones»	9.000\$00
Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública — Serviço telefónico:	
Artigo 179.º, n.º 1), alínea a) «Fardamento do pessoal da estação telefónica»	1.500\$00
Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Serviço do tráfego:	
Artigo 309.º, n.º 1) «Transportes»	30.000\$00
Capítulo 18.º — Inspecção-Geral de Crédito e Seguros:	
Artigo 369.º, n.º 3) «Publicação do <i>Boletim de Seguros</i> — Composição, impressão, ...» . .	15.000\$00
	<u>182.620\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º, artigo 260.º «*Boletim de Seguros*» . . 15.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . .	65.120\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2) . . .	48.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1) . . .	9.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 129.º, n.º 1) . . .	45.500\$00
	<u>167.620\$00</u>
	<u>182.620\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches

Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:380

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam criados e postos em circulação na colónia de Macau selos de franquia postal, com as dimensões de 35^{mm} × 25^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

Uma residência:

200:000 da taxa de 1 avo — dois tons de violeta.

Fortaleza do Monte:

800:000 da taxa de 2 avos — castanho-claro e amarelo.

Vista parcial:

500:000 da taxa de 3 avos — dois tons de laranja.

Baía da Praia Grande:

500:000 da taxa de 8 avos — azul-escuro e cinzento.

Largo do Leal Senado:

1.500:000 da taxa de 10 avos — castanho e carne.

Avenida Marginal:

500:000 da taxa de 30 avos — azul-oriental e azul-claro.

Relevo da Deusa Mã:

1.000:000 da taxa de 50 avos — verde-escuro e verde-claro.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 16 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.